



Autor: Prefeitura Municipal  
Projeto de lei nº 41/84  
Processo nº 48/84

U38

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.052

De 13 de abril de 1984

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 12 de abril de 1984, promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação de trecho urbano da Avenida Estrada de Ferro Araraquara, compreendido entre o dispositivo de entroncamento da Penitenciária Regional do Estado e a Rua José F. Beata, em pista única, com 10,00 m de largura por 2.250,00 m de extensão.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a realizar as despesas decorrentes da sua participação na avença, com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no local: com o fornecimento, postos no local dos trabalhos, de 1.300 m<sup>3</sup> de pedra britada nº 3, de 840 m<sup>3</sup> de pedra britada nº 2, graduação A, de 230 m<sup>3</sup> de pedra britada nº 1, graduação C, de 130 m<sup>3</sup> de pedrisco, graduação I, de 48.000 litros de óleo diesel e de 4.500 m lineares de guias e sargentas (assentadas); com a promuição da desapropriação, amigável ou judicial, da área porventura necessária; com a remoção de cercas, alambrados, linhas aéreas e cu subterrâneas, edificações, porventura existentes, que impõem ou dificultem a execução dos serviços e pela reparação de eventuais danos sofridos por proprietários lideiros, em razão dos serviços.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado, tão logo concluídos os trabalhos e mediante termo próprio, a receber os serviços em questão, conservando a via como parte da malha municipal, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de abril de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-



*G. G. Galvão*  
039

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

• • • (continuação da Lei nº 3.002, de 10/abril/1984) • • •

*Cleodálio Medina*  
CLEODÁLIO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

• • • Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

*José Maria Brandão*  
JOSE MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração

Registrada às fls. n°s. 162 e 163 do livro competente nº 20.-

"PC"